ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-1150/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19635/2014
PROTOCOLO	:	1466675
ÓRGÃO	:	MUNICIPAL DE ANASTÁCIO/MS
RESPONSÁVEL	:	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO DO MUNICÍPIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 17/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

1ª FASE. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. O processo licitatório deflagrado na modalidade pregão presencial foi realizado nos moldes das Leis 10.520/02 e 8.666/93.
2. A ata de registro de preços foi formalizada nos termos da legislação vigente.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o processo licitatório deflagrado na modalidade pregão presencial nº 50/2013 e a formalização da ata de registro de preços 17/2013, realizado pelo Município de Anastácio/MS, visando à aquisição de móveis e equipamentos para atender as diversas Secretarias do Município.

O objeto da ata de registro em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: Comercial Isototal Ltda. (R$ 154.784,00); RR Nogueira Comércio e Representações Ltda. (R$ 109.540,00); Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda. (R$ 67.540,00); JHD da Silva & Cia Ltda. (R$ 43.120,00); Capilé Comércio e Tecnologia Ltda.-EPP (R$ 106.482,00); Premier Hytech Computadores Ltda. (R$ 80.274,00) totalizando o montante de R$ 561.740,00 (quinhentos e sessenta e um mil e setecentos e quarenta reais).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, bem como às disposições das Instruções Normativas e do Regimento Interno desta Corte de Contas (ANA-5ªICE-772/2014 – folhas 473/475).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte[1], da Lei Complementar

160/12, exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do processo licitatório e da formalização da ata de registro de preços em epígrafe (PAR-MPC-GAB.3.JAC/SUBSTITUTO-5680/2014- folhas 477/478).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Antes de adentrar a análise propriamente dita faz-se necessário esclarecer que foi publicado em 20 de dezembro de 2013 o novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, código de normas de caráter processual, que entrou em vigor em 06 de março de 2014, data em que passou a produzir seus efeitos, inclusive sobre processo iniciado em períodos anteriores à sua vigência.

Dessa forma, consoante à nova disposição regimental contida no art. 13, inciso II, alínea *a*, da RN/TC/MS 76/13, a competência para julgamento do processo licitatório em epígrafe é da Câmara desta Corte de Contas. Feitos os esclarecimentos necessários, passo ao exame dos documentos que compõem o caderno processual autuado sob o nº 19.635/2014.

Trata-se da análise do processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 50/2013, realizado pelo Município de Anastácio/MS para aquisição de móveis e equipamentos para atender as diversas Secretarias do Município, realizada nos termos da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Do mesmo modo constato que a ata de registro de preços nº 17/2013 foi formalizada nos termos da lei e seu objeto adjudicado às empresas Comercial Isototal Ltda, no valor de R$ 154.784,00; RR Nogueira Comércio e Representações Ltda., no valor de R$ 109.540,00; Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda. no valor de R$ 67.540,00; JHD da Silva & Cia Ltda., no valor de R$ 43.120,00; Capilé Comércio e Tecnologia Ltda.-EPP, no valor de R$ 106.482,00; Premier Hytech Computadores Ltda., no valor de R$ 80.274,00.

Mediante o exposto, acolho parcialmente o parecer nº 5.680/2014 ofertado pelo representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, inciso I e 122, incisos I e II, ambos da RN/TC/MS 76/13 VOTO pela REGULARIDADE do processo licitatório deflagrado na modalidade pregão presencial nº 50/2013 e da formalização da ata de registro de preços 17/2013, realizado pelo Município de Anastá-

cio/MS, pelo atendimento das disposições das Leis 10.520/02 e subsidiariamente da Lei 8.666/93.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 17, de 07 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do processo licitatório deflagrado na modalidade pregão presencial nº 050/2013 e da formalização da ata de registro de preços nº 017/2013, realizado pelo Município de Anastácio, pelo atendimento das disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; Excelentíssimo Conselheiro Waldir Neves Barbosa; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS 07 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator